



220

Folha no	01	de proc
no	06	de 19 96

São Paulo

Câmara Municipal de

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES 06 FEV 1996 PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0006/1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Tomás de Sousa
 PR. DEPUTE

Institui os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo", competição poli-esportiva a ser realizada anualmente, no mês de julho, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Do evento que trata o caput deste artigo, poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo.

Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior, será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 3º - Da competição constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol.

Parágrafo único - A critério da organização, poderão ser incluídas outras modalidades esportivas, desde que olímpicas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

RECEBIDO NA A. T. M.
 06 10 1996
 horas

SEÇÃO DE REVISÃO
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
 Vereador
 06 FEV 1996
 -DT. 10-

Antonio de Paiva Monteiro Filho
 Vereador